

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 27 — 29.ª DA REPUBLICA — N. 269

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1917

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1565-A DE 27 DE NOVEMBRO DE 1917

Autoriza a abertura de um credito de 50:000\$000, supplementar á verba consygnada no artigo 6.º, § 9.º, da lei n. 1529, de 28 de Dezembro de 1916.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a abrir no Thesouro, á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o credito de eincenta contos de réis (50:000\$000) supplementar á verba constante do artigo 6.º § 9.º da lei n. 1529, de 28 de Dezembro de 1916, para a execução de reparos precisos nos edificios das cadeias de Ribeirão Bonito, Itaporanga, Santa Barbara e outras do interior do Estado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Novembro de 1917.

ALTINO ARANTES
Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 27 de Novembro de 1917. — *Eugenio Lefève*, Director-Geral.

LEI N. 1567 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1917

O doutor Altino Arantes Presidente do Estado.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — As divisas do districto de paz de Sant'Anna dos Olhos d'Agua, no municipio e comarca de Orlandia, ficam modificadas pela fórma seguinte:

«Começam no rio Sapucahy, onde faz barra o correjo da Cachoeira; seguem por este correjo acima, até á barra do correjo Alagoínha, tambem chamado correjo da «Aroeira Bonita»; seguem por este até á cabeceira, comprehendendo toda a fazenda do dr. Antonio Torquato Fortes Junqueira; desta cabeceira, seguem pelas divisas do districto de Orlandia até chegar ao ribeirão do Rosario, divisando até ali com a fazenda «Invernada» continuam pelo espigão que divide aguas do Sapucahy até á cabeceira do correjo Sucury, affluente do Rosario; descem pelo referido correjo Sucury até ao Rosario, e por este abaixo até encontrar as divisas de Guayra; voltando, á direita, até á cabeceira do Sucury, vertente do Sapucahy, seguem pelo referido Sucury abaixo até ao rio Sapucahy, e por este acima até á barra do correjo da Cachoeira, onde tiveram começo».

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Novembro de 1917.

ALTINO ARANTES
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 5 de Dezembro de 1917. — *João Chrysostomo B. Reis Junior*, director-geral.

LEI N. 1569 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1917

Cria o districto de paz de Areopolis, no municipio e comarca de S. Manoel

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Areopolis, no municipio e comarca de São Manoel.

Artigo 2.º — O districto de paz de Areopolis terá as seguintes divisas:

Principiam no Ribeirão Areia Branca, na barra da Agua do Monjolo, de Joaquim Ignacio da Oliveira Góes, e, subindo pela mesma agua, vão frontear a casa de Lino de tal, hoje de Maggiaça Celeste; subindo desse ponto seguem rumo até á moradia de Feliciano Ramires Ribeiro, que fica incluída no perimetro e dali seguem o rumo á cabeceira do correjo da Figueira, e dali descem pelo veio deste correjo até onde faz barra no ribeirão Paraizo, e por este abaixo até onde faz barra no ribeirão Lenções e por este acima até a barra do ribeirão Areia Branca, e por este acima até ao ponto da partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de Dezembro de 1917.

ALTINO ARANTES
Oscar Rodrigues Alves

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 5 de Dezembro de 1917. — *João Chrysostomo B. R. Junior*, director geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 2870 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1917

Unifica e amplia concessões de linhas telephonicas á «Companhia Rede Telephonica Bragantina»

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo, attendendo ao requerido pela Companhia Rede Telephonica Bragantina e com fundamento no artigo 3.º da lei n. 11 de 28 de Outubro de 1891, e sobre proposta do Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,

decreta:

Artigo 1.º — Mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, fica concedida á Companhia Rede Telephonica Bragantina, licença por 25 annos para estabelecimento, uso e gozo ou exploração de linhas telephonicas com ou sem fic, aereas ou subterraneas, ligando um a um, todos a um ou todos entre si os municipios constantes da lista annexa.

Artigo 2.º — Ficam declarados sem effeito os decretos constantes da lista annexa, pelos quaes se outorgaram as concessões que se unificam no artigo 1.º.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de Dezembro de 1917.

ALTINO ARANTES
Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.